

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC - Inquérito Civil nº 06.2022.00001681-9

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado por seu Promotor de Justiça Jorge Eduardo Hoffmann; a Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini, portadora do CPF n. 517.949.269-69, com endereço comercial na Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce/SC, por si e, na qualidade de Prefeita, representando o Município de Água Doce; e a Sra. Gislaine Brezolin Tonial, portadora do CPF n. 000.184.789-99 e residente no endereço Linha Nova Vicenza, 455, interior de Água Doce/SC; adiante denominados Compromissários, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 95 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (cf. art. 129, inciso III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, a administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 37 da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



**CONSIDERANDO** que o inciso V do art. 37 da Constituição Federal prevê que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar (LC) n. 58/2009 do Município de Água Doce, que dispõe sobre a reestruturação administrativa, quadro de pessoal, matéria correlata e dá outras providências, prevê que as atribuições dos secretários, diretor geral, diretores e supervisores são aquelas decorrentes e correspondentes diretamente das competências de cada gabinete, secretaria, diretoria, assessorias ou setores a que estiverem vinculados, respectivamente (arts. 100 e 126);

CONSIDERANDO que a LC n. 58/2009 do Município de Água Doce estruturou órgão denominado Departamento de Turismo (art. 44), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ao qual foram designadas as seguintes competências:

Art. 44. Ao Departamento de Turismo, compete:

- I promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, mediante a execução de ações que visem:
- a) o incentivo a empreendimentos turísticos;
- b) a divulgação dos pontos de interesse turístico;
- c) a inclusão do Município no roteiro turístico do Estado;
- d) a divulgação do Município, por meio da realização de eventos tradicionais e característicos, efetuados regularmente, gestionando a sua inclusão no calendário de eventos elaborado pelo órgão estadual de turismo;
- e) o apoio e incentivo à realização de eventos folclóricos, tradicionalistas e sócios culturais;
- f) a representação e a divulgação do Município em eventos diversos, em âmbito interno e externo;
- g) a articulação com entidades públicas e privadas, bem como os demais órgãos da administração municipal, para viabilizar o desenvolvimento harmonioso do Setor Turístico no Município, como fator de desenvolvimento econômico;
- h) promover cursos profissionalizantes para capacitar pessoas para ingresso ao trabalho na área de turismo;
- i) acompanhar a realização dos objetos dos termos de convênio, ajustes, acordos e outras medidas firmados entre o Município e os Centros Profissionalizantes locais e regionais, nessa área;
- II desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse do Departamento, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

CONSIDERANDO que a LC n. 58/2009 do Município de Água Doce estabeleceu, na estrutura administrativa, uma vaga do cargo de Diretor do



Departamento de Turismo, cujas atribuições são as seguintes (Anexo II):

### DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Compete dirigir os expedientes relativos à implementação de ações e serviços turísticos; promover atividades atinentes ao desenvolvimento da política municipal de fomento ao turismo; dirigir os Postos de Informações Turísticas, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito municipal; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo; conduzir veículos automotores quando necessário e for habilitado (CNH).

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor do Departamento de Turismo é de nível remuneratório "CC-02" (Anexo II da LC n. 58/2009 do Município de Água Doce):

CONSIDERANDO que a LC n. 58/2009 do Município de Água Doce prevê, na estrutura administrativa, os cargos de Agente Operacional, Agente Operacional Manutenção e Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais, cujas atribuições são as seguintes (Anexo X):

### 1 – GRUPO – SERVIÇOS OPERACIONAIS

1.1 - Cargo: AGENTE OPERACIONAL

Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário

Carga Horária: 40 horas semanais

**Condições para Ingresso** – Concurso de provas ou provas e títulos

Habilitação: Ser alfabetizado Descrição das Atribuições:

- 1 zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgãos;
- 2 Executar trabalhos braçais;
- 3 executar serviços de limpeza nos jardins, garagens e seus veículos;
- 4 executar os serviços auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas;
- 5 manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança dos órgãos;
- 6 requisitar material necessário aos serviços;
- 7 receber e transmitir mensagens;
- 8 encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgãos;
- 9 encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas;
- 10 relatar as anormalidades verificadas;
- 11 executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão.

### 1.2 – Cargo: AGENTE OPERACIONAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA

Regime de trabalho: Regime Jurídico Estatutário

Carga Horária: 40 horas semanais

**Condições para Ingresso** – Concurso de provas ou provas e títulos

Habilitação: Ser alfabetizado Descrição das Atribuições:

- 1 zelar pela manutenção das instalações, mobiliárias e equipamentos do órgãos;
- 2 executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão e



#### jardins;

- 3 manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança dos órgãos;
- 4 executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores;
- 5 Receber, protocolar e entregar correspondências interna e externa;
- 6 requisitar material necessário aos serviços;
- 7 receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão;
- 8 receber e transmitir mensagens;
- 9 encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgãos;
- 10 relatar as anormalidades verificadas:
- 11 atender telefone e transmitir ligações;
- 12 executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgãos.

## 1.3 – Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Regime de Trabalho: Regime Jurídico Estatutário

Carga Horária: 40 horas semanais

**Condições para Ingresso** – Concurso de provas ou provas e títulos

Habilitação: Ser alfabetizado Descrição das Atribuições:

- 1 zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão;
- 2 executar trabalhos braçais;
- 3 executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins garagens e seus veículos;
- 4 executar os servicos auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas;
- 5 manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança dos órgãos;
- 6 executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores;
- 7 receber, protocolar e entregar correspondência interna e externa;
- 8 requisitar material necessário aos serviços;
- 9 processar cópia de documentos;
- 10 receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependência do órgão;
- 11 receber e transmitir mensagens;
- 12 encarregar-se de abertura e fechamento das dependências do órgão;
- 13 encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas;
- 14 relatar as anormalidades verificadas;
- 15 atender telefone e transmitir ligações
- 16 executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão.

CONSIDERANDO que os cargos de Agente Operacional, Agente Operacional Manutenção e Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais são de nível remuneratório "CE-02" (Anexo I da LC n. 58/2009 do Município de Água Doce);

CONSIDERANDO que, entre 7 de janeiro e 4 de março de 2021 a Sra. Gislaine Brezolin Tonial ocupou o cargo de Diretora do Departamento de Serviços Gerais e, a partir de 5 de março de 2021 até o presente momento, encontra-se investida no cargo de Diretora do Departamento de Turismo, ambos no Município de Água



Doce;

CONSIDERANDO que, a partir de representação formulada pelo cidadão Abrilino de Rós Neto, foi instaurado na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba o Inquérito Civil n. 06.2022.00001681-9, a fim de "apurar eventual ocorrência de nepotismo cruzado na nomeação de Gislaine Brezolin Tonial, esposa do Vereador 'Ito Tonial' (Anilton Tonial), para o cargo de Diretora do Departamento de Turismo do Município de Água Doce, bem como eventual desvio de função";

CONSIDERANDO que, embora a denúncia de nepotismo não tenha se confirmado, a instrução do Inquérito Civil demonstrou o efetivo desvio de função da Sra. Gislaine Brezolin Tonial relativamente às atribuições do cargo de Diretora do Departamento de Turismo do Município de Água Doce;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba oportunizou à Prefeita Nelci Fátima Trento Bortolini alternativas para demonstrar que a Sra. Gislaine Brezolin Tonial efetivamente desempenha atribuições compatíveis com o cargo comissionado para qual foi designada, todavia, não foram indicadas situações concretas ou apresentadas provas documentais relevantes do desempenho de atividades de chefia, direção ou assessoramento, sendo que a única prova documental exibida consiste na participação da investigada em uma reunião do Conselho Municipal de Turismo em 2021, de três que ocorreram naquele ano, cuja ata não registra nenhuma contribuição da Sra. Gislaine;

**CONSIDERANDO** que, ouvidos diversos servidores do Município de Água Doce¹ e a própria servidora Gislaine Brezolin Tonial, ficou suficientemente demonstrado que as atividades ordinárias desta resumem-se, com expressiva preponderância, à manutenção de canteiros, monumentos e espaços de uso público, assim como à decoração de eventos, tarefas que não se enquadram no conceito de atividades de chefia, direção e assessoramento e não se coadunam com as atribuições descritas para o cargo de Diretor do Departamento de Turismo na LC n. 58/2009 do Município de Água Doce;

CONSIDERANDO que, por ocasião de sua oitiva extrajudicial, a Sra.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> João Leocir Fabiano, Edson Joel Ribeiro, Cristiano Ramos Mesquita, Kárin Ane Corso, Marino de Souza Pinto, Marinês Aparecida Toigo Vargas e Paula Cristina Mendes Gatelli



Gislaine Brezolin Tonial demonstrou desconhecimento de informações turísticas básicas do Município de Água Doce, que seriam necessárias ao desempenho das competências do Departamento de Turismo e das atribuições do cargo de Diretora do Departamento de Turismo;

CONSIDERANDO que os documentos e esclarecimentos prestados no Inquérito Civil apontam que a Sra. Gislaine Brezolin Tonial não realiza, em regra, atividades relacionadas às competências do Departamento de Turismo, notadamente de incentivo a empreendimentos turísticos; divulgação dos pontos de interesse turístico; inclusão do Município no roteiro turístico do Estado; divulgação do Município, por meio da realização de eventos tradicionais e característicos, efetuados regularmente, gestionando a sua inclusão no calendário de eventos elaborado pelo órgão estadual de turismo; apoio e incentivo à realização de eventos folclóricos, tradicionalistas e sócios culturais; representação e divulgação do Município em eventos diversos, em âmbito interno e externo; articulação com entidades públicas e privadas, bem como os demais órgãos da administração municipal, para viabilizar o desenvolvimento harmonioso do Setor Turístico no Município, como fator de desenvolvimento econômico; promoção de cursos profissionalizantes para capacitar pessoas para ingresso ao trabalho na área de turismo; e acompanhamento a realização dos objetos dos termos de convênio, ajustes, acordos e outras medidas firmados entre o Município e os Centros Profissionalizantes locais e regionais, nessa área;

CONSIDERANDO que os documentos e esclarecimentos prestados no Inquérito Civil apontam que a Sra. Gislaine Brezolin Tonial realiza, em regra, atribuições inerentes aos cargos de Agente Operacional, Agente Operacional Manutenção e Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais, notadamente: zelar pela manutenção das instalações e mobiliários do órgãos; executar trabalhos braçais; executar serviços de limpeza nos jardins; executar os serviços auxiliares de limpeza; requisitar material necessário aos serviços; executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão e jardins; receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependência do órgão; encarregarse de abertura e fechamento das dependências do órgão;

CONSIDERANDO que ocupantes dos cargos de Agente Operacional,



Agente Operacional Manutenção e Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais, Srs. João Leocir Fabiano, Edson Joel Ribeiro e Cristiano Ramos Mesquita, relataram que Gislaine Brezolin Tonial faz, em suma, o mesmo que eles no dia a dia;

CONSIDERANDO que, por ocasião de sua oitiva extrajudicial, a Sra. Gislaine Brezolin Tonial admitiu que anteriormente à nomeação para o cargo de Diretora do Departamento de Turismo exercia outro cargo de direção (Diretora do Departamento de Serviços Gerais) e que, ao ser proposta a alteração do cargo, a Prefeita de Água Doce lhe indicou que as atribuições permaneceriam "as mesmas", evidenciando que a nomeação foi eivada de vício de motivação e desvio de finalidade, pois havia ciência de que, na prática, a Sra. Gislaine Brezolin Tonial não exerceria atribuições típicas do cargo de Diretora do Departamento de Turismo e estaria em desvio de função;

**CONSIDERANDO** que a prática do desvio de função representa condenável burla ao concurso público, violando frontalmente o princípio administrativo explícito da impessoalidade (art. 37, CF);

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo público (art. 9°, *caput*, Lei 8.429/92);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao apreciar caso análogo ocorrido na Comarca de Lages, assentou o entendimento de que, no desvio de função, o dano ao erário se caracteriza pela diferença salarial recebida a maior entre o cargo de nomeação e o cargo efetivamente desempenhado, o que enseja, além do dever de restituir, a aplicação de multa:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO E MULTA. NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE GERENTE DE ORÇAMENTOS E TRIBUTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES. EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSESSOR PARLAMENTAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO, AINDA QUE EM DESVIO DE FUNÇÃO. DANO AO ERÁRIO QUE EQUIVALE À DIFERENÇA SALARIAL PERCEBIDA A MAIOR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4021079-31.2017.8.24.0000, de Lages, rel. Des. Ronei Danielli, Terceira Câmara de Direito Público, j. 05-06-2018)



CONSIDERANDO que, embora a Sra. Gislaine Brezolin Tonial não tenha sido aprovada em concurso público para os cargos de Agente Operacional, Agente Operacional Manutenção e Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais, a remuneração contratual destes pode servir de parâmetro para estipular qual foi o ganho da Administração Pública em relação aos serviços efetivamente prestados pela investigada, a fim de que evitar o enriquecimento sem causa do Município de Água Doce;

**CONSIDERANDO** que a remuneração para o cargo de Diretora do Departamento de Turismo é de R\$ R\$ 2.709,77, enquanto que a remuneração contratual para os cargos de Agente Operacional, Agente Operacional Manutenção e Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais é de R\$ 1.354,88 mensais, ou seja, 49,99% da remuneração do cargo de direção<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a possibilidade do Ministério Publico tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

**RESOLVEM:** 

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª Os compromissários reconhecem a nulidade da contratação da Sra. Gislaine Brezolin Tonial pelo Município de Água Doce para o cargo comissionado de Diretora do Departamento de Turismo, perfectibilizada pela Portaria n. 178, de 5 de março de 2021, tendo em vista que o ato possui vícios de motivação e finalidade;

Cláusula 2ª O Município de Água Doce compromete-se a exonerar a Sra. Gislaine Brezolin Tonial do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Turismo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC);

Cláusula 3ª O Município de Água Doce compromete-se a abster-se de nomear ou designar servidores em desvio de função, este entendido como o

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> de acordo com os dados do Portal da Transparência (acesso em 5 de abril de 2023 – aba Pessoal > Servidores Públicos)



desempenho preponderante de atribuições estranhas àquelas previstas na legislação municipal para o cargo de nomeação;

Cláusula 4ª A compromissária Gislaine Brezolin Tonial reconhece que enriqueceu ilicitamente e causou prejuízo ao erário ao desempenhar atividades em desvio de função, conforme fatos descritos nas considerações do presente termo, bem como compromete-se a ressarcir o Município de Água Doce no valor correspondente a 50,01% (cinquenta virgula zero um por cento) da remuneração bruta recebida em razão da nomeação para o cargo comissionado de Diretora do Departamento de Turismo;

Parágrafo primeiro. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente TAC, o Município de Água Doce compromete-se a informar a esta Promotoria de Justiça e à Sra. Gislaine Brezolin Tonial:

- (a) o valor total da remuneração bruta recebida por Gislaine Brezolin Tonial em razão do exercício do cargo de Diretora do Departamento de Turismo;
- (b) o valor consolidado do prejuízo ao erário, que deve corresponder a 50,01% do valor da remuneração bruta acima indicada;
- (c) dados da conta bancária de titularidade do Município de Água Doce para depósito da importância indicada no item anterior pela Sra. Gislaine Brezolin Tonial;

Parágrafo segundo. No prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do presente TAC, a compromissária Gislaine Brezolin Tonial compromete-se comprovar  $2^{a}$ Promotoria de Justica da Comarca de Joacaba (joacaba02pj@mpsc.mp.br) o depósito do valor consolidado do prejuízo ao erário (indicado conforme item do parágrafo primeiro da Cláusula 4ª) na conta bancária informada pelo Município de Água Doce;

Cláusula 5<sup>a</sup> As compromissárias Nelci Trento Fátima Bortolini e Gislaine Brezolin Tonial reconhecem que praticaram o ato de improbidade administrativa previsto no art. 9°, caput, da Lei n. 8.429/92, notadamente porque, de forma consciente e voluntária, a primeira nomeou a segunda para o cargo de Diretora do Departamento de Turismo, ambas cientes de que a última atuaria em desvio de função, sendo designada para o desempenho de atividades típicas dos cargos efetivos de Agente



Operacional, Agente Operacional Manutenção e Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais:

Cláusula 6ª A compromissária Gislaine Brezolin Tonial compromete-se ao pagamento de multa civil no valor de 10% (dez por cento) do valor consolidado do prejuízo ao erário e a compromissária Nelci Trento Fátima Bortolini compromete-se ao pagamento de multa civil no valor de 25% (vinte e cinco por cento)<sup>3</sup> do valor consolidado do prejuízo ao erário, como forma de reparação e sancionamento pela prática do ato de improbidade administrativa reconhecido na cláusula anterior, a serem revertidas em favor do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina;

Parágrafo primeiro. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das informações do parágrafo primeiro da Cláusula 4ª, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba compromete-se a expedir boletos para recolhimento das multas civis enviá-los aos e-mails gabinetead@aguadoce.sc.gov.br (e-mail Gislaine Brezolin Tonial). O boleto terá prazo de pagamento de 60 (sessenta) dias contados da emissão;

Cláusula 7ª O não cumprimento do ajustado em qualquer das cláusula deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta implicará na imediata execução judicial dos valores estabelecidos a título de ressarcimento ao erário e multa civil em face das respectivas compromissárias, bem como no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, destinada ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, independentemente da propositura de Ação Civil Pública apropriada, inclusive com vistas à apuração e penalização de atos de improbidade administrativa.

Parágrafo primeiro. Em caso de execução da multa em face do Município de Água Doce, este se compromete a buscar o ressarcimento do valor contra a Prefeita ou o responsável pela prática do ato que der ensejo à aplicação da cláusula penal.

Parágrafo segundo. Em caso de necessidade de execução judicial da multa, esta terá seu valor acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 8ª O presente título executivo comportará o protesto, nos termos

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Percentual elevado em razão da maior reprovabilidade da conduta, considerando o cargo ocupado



legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do artigo 28, parágrafo único, inciso V, e artigo 33, §2º, do Ato n. 395/2018/PGJ;

Cláusula 9ª O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, durante o prazo de cumprimento e após o efetivo e tempestivo adimplemento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, compromete-se a não adotar em face dos compromissários outras medidas cíveis em razão dos fatos descritos nas considerações acima;

Cláusula 10. O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e poderá ser alterado de comum acordo por iniciativa de qualquer das partes.

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, registrando-se que será instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, com a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2022.00001681-9 e posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina para homologação, nos termos do art. 31, §2º, do ato n. 395/2018/PGJ.

Joaçaba, 12 de abril de 2023.

<b>Jorge Eduardo Hoffmann</b> Promotor de Justiça	Nelci Fátima Trento Bortolini Prefeita de Água Doce Compromissária
Gislaine Brezolin Tonial Compromissária	Testemunha
Testemunha	